



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2017.**

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, Estado de Santa Catarina, com sede no Município de Quilombo-SC, no uso de suas atribuições, consoante as disposições da Lei nº 8666/93 e alterações, **TORNA PÚBLICO** que realizará, junto ao Fundo Municipal da Saúde, inscrição para o **credenciamento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, TÉCNICO E PROFISSIONAIS e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO/HOSPITALAR TÉCNICO E PROFISSIONAIS**, a serem prestados ao usuário do **Sistema Único de Saúde/SUS**, tendo em vista o que dispõe as Portarias GM/MS n. 1.721/2005, SAS/MS 635/2005, GM/MS 3.123/06 e GM/MS 3.277/06 e que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, e amparada pela Constituição Federal de 1988, a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, com ênfase na Lei 8080 de 19 de setembro de 1990 no seu Título III, e nas disposições do presente instrumento.

**1.0 DO OBJETO**

1.1 O presente tem por objeto a execução pela **CONVENIADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES TÉCNICO E PROFISSIONAIS** a serem prestados ao usuário do Sistema Único de Saúde/SUS, em unidade Hospitalar localizada na sede do Município de Quilombo-SC, sem limites quantitativos para os casos dos pacientes que necessitarem de **INTERNAÇÕES HOSPITALARES** nas clínicas médica, cirúrgica, obstétrica, pediátrica, ortopedia, clínica geral e psiquiátrica, distribuídos de acordo como os seus níveis de complexidade, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e do SUS e de conformidade com as PPIs (Programação Pactuada Integrada) Estadual, e da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO/HOSPITALAR TÉCNICO E PROFISSIONAIS** a serem prestados ao indivíduo do **Sistema Único de Saúde/SUS**, sem limites quantitativos, ou seja, toda a demanda existente para **os casos de consultas e/ou procedimentos de Urgência e Emergência durante 24 horas por dia, todos os dias do mês, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO/HOSPITALAR TÉCNICO E**



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

**PROFISSIONAIS** a serem prestados ao usuário do **Sistema Único de Saúde/SUS** em unidade Hospitalar localizada na sede do Município de Quilombo-SC, sem limites quantitativos, ou seja, toda a demanda existente para **os casos de consultas e/ou procedimentos eletivos**, durante os horários compreendidos entre o período das 11:30 horas às 13:00 horas e das 17:00 horas às 07:30 horas do dia seguinte, com a Obrigatoriedade da Entidade manter no PA/PS no mínimo 01 (um) médico de forma permanente e ininterrupta durante o período compreendido entre as 11:30 horas até as 13:00 horas, das 17:00 horas até as 19:00 horas dos dias úteis e das 19:00 horas até as 07:30 horas do dia seguinte durante todos os dias do mês, inclusive aos sábados, domingos e feriados, além de médico permanente durante os períodos compreendidos entre as 07:30 horas até as 19:00 horas dos sábados, domingos, feriados e nos **dias em a Unidade Básicas de Saúde da Sede do Município de Quilombo (Posto de Saúde – Secretaria da Saúde)** não estiver prestando atendimento, e em atendimento às cláusulas e condições estabelecidas pela minuta do Convênio e seu **PLANO OPERATIVO/PLANO DE METAS (anexos ao presente Edital)**.

## **2.0 DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS**

2.1 A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II- integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema; e
- III- igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico, financeiro e executar supletivamente ações e serviços de saúde. O Termo de Credenciamento a ser firmado não prevê interrupções na prestação dos serviços, salvo por fatos supervenientes justificados, o que significa dizer que o Credenciado é o



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

responsável por todo o processo de trabalho. Ante o exposto, conclui-se que a contratação dos serviços, objeto deste Edital de Chamada Pública, atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, nos termos do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública valha-se de terceiros por ela contratados. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

2.2 O presente Edital de Chamamento está amparado em diversas normas que autorizam a contratação complementar de serviços de assistência às Portarias GM/MS n. 1.721/2005, SAS/MS 635/2005, GM/MS 3.123/06 e GM/MS 3.277/06.

### **3.0 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços credenciados deverão ser prestados/executados em conformidade com o que estabelece a MINUTA DO CONVÊNIO E PLANO OPERATIVO, ANEXOS DA MINUTA DO CONVÊNIO.

### **4.0 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO**

4.1 Os interessados para a prestação dos serviços de que trata a presente Chamada Pública, deverão apresentar para o seu credenciamento os documentos elencados no item 4.2 no departamento de compras da Prefeitura Municipal de Quilombo, com endereço na Rua Duque de Caxias Centro, na cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no horário das 7:30h às 11h30 e das 13h às 17h.

4.2 A interessada em credenciar-se deverá encaminhar requerimento formal ao Gestor do Fundo Municipal da Saúde, subscrito pelo responsável legal, acompanhado dos seguintes documentos:

4.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.2 Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

4.2.3 Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

4.2.4 Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

- 4.2.5 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.2.6 Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativas relativa à Fazenda Federal;
- 4.2.7 Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativas relativa à Fazenda Estadual;
- 4.2.8 Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativas relativa à Fazenda Municipal;
- 4.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.2.9 Declaração de que não emprega menores de 18 anos em condições insalubres **(ANEXO I)**;
- 4.2.10 Certificado de Registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina;
- 4.2.11 Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária;
- 4.2.12 Licença de Funcionamento expedida pelo Município sede da instituição;
- 4.2.13 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos **(ANEXO II)**;
- 4.2.14 Declaração informando o endereço eletrônico da instituição **(ANEXO III)**;
- 4.2.15 Declaração firmada pelo representante legal da instituição, afirmando de que conhece e aceita as condições estabelecidas no Edital de Chamada pública nº 05/2017, e de que dispõe da estrutura, dos equipamentos e dos profissionais habilitados necessários à execução dos serviços que se propõe a prestar **(ANEXO IV)**;
- 4.2.16 Ficha Cadastral atualizada do CNES;
- 4.3 O requerimento e a documentação apresentados pela instituição interessada serão encaminhados à Comissão de Licitação do Município para análise e encaminhamentos.

## **5.0 DOS PREÇOS/REAJUSTE**

- 5.1 Os preços para pagamento dos serviços credenciados e o reajuste deverão obedecer o que estabelece a MINUTA DO CONVÊNIO E PLANO OPERATIVO, ANEXOS DA MINUTA DO CONVÊNIO.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

## **6.0 DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

6.1 As condições de pagamento e o prazo para pagamento dos serviços credenciados, deverão obedecer o que estabelece a MINUTA DO CONVÊNIO E PLANO OPERATIVO, ANEXOS DA MINUTA DO CONVÊNIO.

## **7.0 DO DESCREDENCIAMENTO**

7.1 O Credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Edital ficará sujeito, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito a ampla defesa e o contraditório, ao descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital.

7.2 Será igualmente descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante a vigência do Termo de Credenciamento, bem como vier a rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada.

7.3 É facultado ao Credenciado, a qualquer tempo, solicitar o seu descredenciamento mediante simples notificação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da lei.

## **8.0 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1 Até 2 (dois) dias úteis após a publicação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, endereçada à Comissão de Licitação do Município, com endereço já citado.

8.1.1 A requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões do seu pedido.

8.2 Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação.

8.3 Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

## **9.0 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

9.1 O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de anular ou revogar o Edital de Credenciamento, por ilegalidade ou conveniência administrativa.

## **10.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelo Credenciado serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, facultada a acumulação, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas:

10.1.1 Advertência.

10.1.2 Multa, no percentual de 50% (cinquenta por cento), por infração, aplicado sobre o menor valor fixado no item 5.1 do edital, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2.1 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo FMS à Credenciada.

10.1.3 Descredenciamento.

10.1.4 Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **11.0 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

A prestação dos serviços e a vigência do CONVÊNIO iniciarão **a partir do dia 01 de janeiro de 2018 até o dia 30 de abril de 2021, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de até 20 (vinte) meses,** mediante Termo Aditivo.

## **12.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1.O credenciamento será formalizado por decreto do Senhor Prefeito Municipal, após a habilitação das Entidades, e a Secretaria de Saúde poderá celebrar convênio de prestação de Serviços com as entidades, conforme minuta anexa, mediante Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da lei nº 8.666/93), dando preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

12.2 Anualmente o FMS de Quilombo exigirá dos prestadores credenciados, a respectiva atualização dos documentos referentes às negativas de débitos e alvarás.

12.3 O preço fixado e aceito pelo Credenciado, inclui todos os custos e despesas inerentes à prestação dos serviços.

12.4 A aprovação/aceitação da proposta da empresa interessada está condicionada ao atendimento das condições e exigências deste Edital.

12.5 A proponente é inteiramente responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para o pleito de credenciamento.

12.6 A instituição credenciada se compromete a prestar os serviços de interesse do FMS de Quilombo nos termos deste Edital e do instrumento firmado entre as partes.

Quilombo, SC, 12 de dezembro de 2017.

---

FMS QUILOMBO  
PAULO CESAR BARP - GESTOR



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre com o disposto no artigo 7, inc. XXXIII da CF: Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Quilombo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

---

Carimbo e assinatura do representante legal



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

\_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as  
penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para seu  
credenciamento. Declara-se ciente, ainda, quanto a obrigatoriedade de informar toda e  
quaisquer ocorrências posteriores.

Quilombo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO INFORMANDO ENDEREÇOS ELETRÔNICOS**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins, que o e-mail \_\_\_\_\_ é o endereço eletrônico oficial da instituição e destina-se ao recebimento/envio de comunicados/notificações em geral.

Declaramo-nos ciente, ainda, de que o prazo concedido pelo FMS de Quilombo para o exercício do contraditório/ampla defesa, quando for o caso, será contado do primeiro dia útil subsequente ao do envio do expediente, independentemente da confirmação da leitura do e-mail. A instituição/empresa assume ainda o compromisso de manter a atualização do endereço eletrônico informado e de encaminhar suas comunicações aos seguintes endereços eletrônicos do FMS de Quilombo: [saúde@quilombo.sc.gov.br](mailto:saúde@quilombo.sc.gov.br)

Quilombo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

---

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO ACEITANDO AS CONDIÇÕES DO EDITAL E  
DE QUE POSSUI A ESTRUTURA E PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins, que aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº \_\_\_\_/2017. A instituição/empresa declara ainda que possui a estrutura, os equipamentos e os profissionais habilitados necessários à prestação dos serviços à saúde, objeto do pedido de credenciamento perante o FMS de Quilombo.

Quilombo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

---

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/2007**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, ATRAVÉS  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE,  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Quilombo, pela sua Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde de Quilombo-SC, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.886.006/0001-50 , situada na rua Duque de Caxias, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Saúde e Gestor do Fundo Municipal da Saúde, Sr Sr. PAULO CESAR BARP, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pedro José Tilmann, Bairro Santa Inês, neste município de Quilombo-SC, portador da RG n.º 2.995.002 e CPF n.º 981.441.709-20, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, e de outro, o Hospital ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representado pelo seu representante legal, Sr (a)....., (estado civil),(cargo), portador da carteira de identidade n.º ....., expedida pela ..... e inscrito no CPF/MF sob n.º ....., doravante denominada CONVENIADA, com anuência dos médicos que integram o Corpo Clínico que atua na CONVENIADA, representados, neste ato, por seu diretor clínico....., CRM/SC n. ...., tendo em vista o que dispõe as Portarias GM/MS n.ºs 1.721/2005, SAS/MS 635/2005, GM/MS 3.123/06 e GM/MS 3.277/06 e de conformidade como o **Edital de Chamada Pública nº 05/2017, RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, e amparada pela Constituição Federal de 1988, a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, com ênfase na Lei 8080 de 19 de setembro de 1990 no seu Título III, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES TÉCNICO E PROFISSIONAIS** a serem prestados ao indivíduo do Sistema Único de Saúde/SUS, em unidade Hospitalar localizada na sede do Município de Quilombo-SC, sem limites quantitativos para os casos dos pacientes que necessitarem de **INTERNAÇÕES HOSPITALARES** nas clínicas médica, cirúrgica, obstétrica, pediátrica, ortopedia, clínica Geral e psiquiátrica, distribuídos de acordo como os seus níveis de complexidade, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e do SUS e de conformidade com as PPIs (Programação Pactuada Integrada), Estadual, e da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO/HOSPITALAR TÉCNICO E PROFISSIONAIS** a serem prestados ao indivíduo do Sistema Único de Saúde/SUS, sem limites quantitativos, ou seja, toda a demanda existente para **os casos de consultas e/ou procedimentos de Urgência e Emergência durante 24 horas por dia, todos os dias do mês, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO/HOSPITALAR TÉCNICO E PROFISSIONAIS** a serem prestados ao indivíduo do Sistema Único de Saúde/SUS em unidade Hospitalar localizada na sede do Município de Quilombo-SC, sem limites quantitativos, ou seja, toda a demanda existente para **os casos de consultas e/ou procedimentos eletivos**, durante os horários compreendidos entre o período das 11:30 horas às 13:00 horas e das 17:00 horas às 07:30 horas do dia seguinte, com a Obrigatoriedade da Entidade manter no PA/PS no mínimo 01 (um) médico de forma permanente e ininterrupta durante o período compreendido entre as 11:30 horas até as 13:00 horas, das 17:00 horas até as 19:00 horas dos dias úteis e das 19:00 horas até as 07:30 horas do dia seguinte durante todos os dias do mês, inclusive aos sábados, domingos e feriados, além de médico permanente durante os períodos compreendidos entre as 07:30 horas até as 19:00 horas dos sábados, domingos, feriados e nos **dias em a Unidade Básicas de Saúde da Sede do Município de Quilombo (Posto de Saúde – Secretaria da Saúde)**, não estiver prestando atendimento.

§ 1º– A **CONVENIENTE** obriga-se a comunicar a **CONVENIADA** com antecedência de até 48 horas, os dias em que a **Unidade Básicas de Saúde da Sede do**



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

**Município de Quilombo (Posto de Saúde – Secretaria da Saúde), não for prestar atendimento.**

§ 2º A CONVENIADA declara aceitar os termos das normas gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda do CONVENENTE, renunciando a qualquer pleito e reivindicação de prestação mínima de serviços, devendo para os casos de internações hospitalares prescritas pelos seus médicos e que digam respeito aos pacientes (munícipes) de Quilombo-SC, interná-los na totalidade da demanda existente.

§ 3º O presente tem por objeto integrar a CONVENIADA no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserida, bem como o PLANO OPERATIVO/PLANO DE METAS, parte integrante do presente.

§ 4º Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme PLANO OPERATIVO/PLANO DE METAS e com base na Programação Pactuada e Integrada –PPI aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite –CIB-SC, pelo Plano Diretor de Regionalização - PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 5º Os serviços contratados compreendem a utilização, de toda a capacidade instalada e credenciada da CONVENIADA, garantindo no mínimo, 60% (sessenta por cento) da disponibilidade de leitos e serviços em favor dos usuários do SUS.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente CONVÊNIO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste CONVÊNIO;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Farmacoterapia e Comissão de Ética Médica, quando existir no Hospital;

V – o atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI – a observância integral dos protocolos técnicos operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII – o estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse CONVÊNIO;

VIII – a disponibilização de todos os serviços aqui conveniados para regulação do Gestor Municipal.

IX - No tocante a internação em enfermaria e ao acompanhamento do paciente será cumpridas as seguintes normas:

1 - Os pacientes serão internados em enfermarias com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas do SUS para hospitais, sendo assegurado ao seu acompanhante leito para seus pernoites (vide item **a**) da CLAUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS METAS DO PLANO OPERATIVO/PLANO DE METAS (**ANEXO**);

2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente usuário do SUS;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

3 - A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;

4 - nas internações em enfermaria, se a orientação médica exigir a presença de acompanhante no hospital, a CONVENIADA deverá providenciar o alojamento com leito e alimentação para o acompanhante (vide item **a**) da CLAUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS METAS DO PLANO OPERATIVO/PLANO DE METAS - anexo);

5 - nas internações em enfermaria pediátrica é assegurada a presença de acompanhante no hospital, devendo a CONVENIADA providenciar o alojamento com leito e a alimentação para o acompanhante (vide item **a**) da CLAUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS METAS DO PLANO OPERATIVO/PLANO DE METAS (**ANEXO**);

6 – nas internações em enfermaria aos pacientes com mais de 60 (sessenta) anos de idade é assegurada a presença de acompanhante no hospital, devendo a CONVENIADA providenciar o alojamento com leito e a alimentação para o acompanhante (vide item **a**) da CLAUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS METAS DO PLANO OPERATIVO/PLANO DE METAS (**ANEXO**).

X - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONVENIENTE sobre a execução do objeto deste Convênio os CONVENIADOS reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

XI - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONVENIENTE ou para o Ministério da Saúde;

XII - A CONVENIADA se obriga a informar, diariamente à Secretaria Municipal da Saúde o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

serviço de atendimento da “Central de Vagas do SUS”, bem como, indicar em local visível do estabelecimento hospitalar, o número das vagas existentes no dia;

XIII - A CONVENIADA fica obrigada a internar paciente conforme cláusula primeira, devendo garantir assistência **para toda demanda existente**, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior a ajustada neste contrato, sem direito a cobrança de sobre preço;

XIV - Para atender ao objeto deste Convênio, a CONVENIADA se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - Internação eletiva;

Toda a internação eletiva deverá ser autorizada pelo CONVENIENTE e deverá ser efetuada pela CONVENIADA mediante a apresentação de laudo médico.

II - Internação de emergência ou de urgência;

A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONVENIADA sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento, sendo que nas situações de urgência ou de emergência o médico da CONVENIADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que, será enviado ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de internação Hospitalar), ou outro documento correspondente.

XV - No tocante ao atendimento de observação clínica para avaliação e acompanhamento do paciente, os mesmos serão acomodados em enfermarias com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais.

XVI - A CONVENIADA fica obrigada a proceder o atendimento ao paciente conforme cláusula primeira, devendo garantir assistência a toda demanda existente, sem direito a nenhum tipo de cobrança adicional ao paciente.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

Parágrafo Único – O CONVENENTE compromete-se a pagar 100% das internações oriundas de pacientes de seu município, utilizando-se como parâmetro para tal, o estabelecido no PLANO OPERATIVO/PLANO DE METAS do Presente CONVÊNIO.

XVII - A CONVENIADA fica obrigada a fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS 1286/93.

XVIII – A CONVENIADA, obriga-se a informar junto a Secretaria Municipal da Saúde, com antecedência mínima de uma semana, a escala com o nome dos profissionais indicados para a realização dos serviços de Plantão médico, com a correspondente data da realização dos mesmos, sendo que, os profissionais só poderão realizar os serviços se aprovados pela Secretaria Municipal da Saúde, que o fará, de acordo com as normas técnicas e em atendimento aos ditames do presente CONVÊNIO e seu PLANO OPERATIVO/PLANO DE METAS, sendo que a CONVENENTE emitirá documento prévio à contratada, deferindo ou não a referida escala.

Parágrafo Único - Caso sejam indeferidos por parte da Secretaria Municipal da Saúde, alguns nomes apresentados pela CONVENIADA para a realização dos serviços de Plantão Médico, a CONVENIADA deverá apresentar outro(s) profissional(s) para substituí-lo(s) submetendo-o, da mesma forma, à sua aprovação junto a Secretaria Municipal da Saúde.

XIX – A CONVENIADA obriga-se a prestar as seguintes espécies de Assistência Médico-Ambulatorial:

**I - A prestação de atendimento imediato de assistência a saúde** - atendimento a pacientes externos em situações de sofrimento, sem risco de vida imediato (**urgência**) ou com risco de vida imediato (**emergência**) em regime de funcionamento de 24 horas por dia, com o compromisso da CONVENIADA em manter **PLANTÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO 24 (vinte e quatro ) horas por dia**, de conformidade com o disposto na CLAUSULA PRIMEIRA, com as seguintes atribuições:



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

1. Fazer triagem para os atendimentos;
2. Fazer higienização do paciente;
3. Realizar atendimentos e procedimentos técnico-profissionais médicos;
4. Realizar procedimentos de enfermagem;
5. Prestar apoio diagnóstico e terapêutico;
6. Manter em observação o paciente que necessitar do ponto de vista técnico-profissional;
7. Prestar atendimento social ao paciente e/ou acompanhante;
8. Prestar informações ao paciente e/ou acompanhante;
9. Manter registro da assistência pelo período mínimo de cinco (05) anos;
10. Referenciar o paciente na alta;
11. Encaminhar a internação quando houver necessidade;
12. Manter os prontuários médicos e de enfermagem e registros das cirurgias realizadas;
13. Cuidados pós-anestésicos e apoio diagnóstico necessário.
14. Assistência farmacêutica, social, de enfermagem e de nutrição quando indicados

**II. A prestação de atendimento eletivo ambulatorial conforme estabelecido na CLAUSULA PRIMEIRA com as seguintes atribuições:**

1. Recepcionar, registrar e fazer marcação de consultas;
2. Realizar procedimentos de enfermagem;
3. Realizar/atender toda a demanda das consultas e todos os procedimentos Médicos necessários;
4. Manter registro da assistência pelo período mínimo de cinco (05) anos.

XX – A CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

**I - Assistência técnico-profissional e hospitalar:**

- 1 - Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- 2 - Encargos profissionais incluindo plantonistas e nosocomiais necessários;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

3 - Utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

4 - Medicamentos receitados e outros materiais utilizados: sangue e hemoderivados;

6 - Serviços gerais e auxiliares de diagnósticos e/ou terapia;

7 - Fornecimento de roupa hospitalar, inclusive ao paciente;

8 - Alimentação com observância das dietas prescritas;

9 - Procedimentos especiais de alto custo e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente usuário do SUS.

XXI – A CONVENIADA compromete-se a realizar todos os Partos nas dependências do Hospital através de ato médico.

§ 1º - Todo laudo que for encaminhado para a devida Secretaria Municipal da Saúde, com o objetivo de solicitação Da sua autorização e a correspondente afixação da AIH, com procedimento de parto, deverá ir acompanhado de declaração assinada pela paciente, onde a mesma deve declarar que o seu parto foi realizado por médico e constando o nome do mesmo, condição para que a Secretaria Municipal da Saúde autorize a AIH.

§ 2º Se for constatado e/ou identificado que algum procedimento de parto não tenha sido realizado pelo médico, a CONVENIADA não fará jus ao recebimento da totalidade dos recursos do incremento das Internações de Quilombo referentes ao OBJETO II do PLANO OPERATIVO/PLANO DE METAS (ANEXO), que corresponderão ao montante estimado de R\$ 30.513,56 (trinta mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e seis centavos), perdendo a mesma inclusive, qualquer direito de requerê-los.

XXII – A CONVENIADA deve exigir e/ou viabilizar ainda antes da alta hospitalar da gestante que tenha sido submetida ao procedimento de parto, que a mesma ou seus familiares apresentem cópia do Certidão de Nascimento do bebê.

§ 1º - Todos os Laudos de internações que forem realizadas para procedimento de parto, deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal da Saúde de Quilombo



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

e as referidas internações somente serão pagas, se os seus correspondentes laudos de internações estiverem acompanhados de uma cópia do Certidão de Nascimento do Bebe em questão.

**CLAUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS**

São encargos comuns dos partícipes:

- a) a criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela CONVENIADA para a rede assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a pactuação entre as partes.
- b) a elaboração de fluxos e protocolos técnicos operacionais de encaminhamento para as ações de saúde.
- c) a educação permanente de recursos humanos;
- d) o aprimoramento da atenção à saúde;
- e) o estabelecimento de parceria na definição da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

§ 1º Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do estabelecimento CONVENIADO:

- I – o membro do corpo clínico;
- II – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;
- III – o profissional autônomo e/ou pessoa jurídica que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONVENIADA, ou seja, está autorizado por esta a fazê-lo.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

§ 2º Considera-se para os fins do item III do parágrafo primeiro empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, integrantes ou não do corpo clínico, nas dependências da CONVENIADA.

§ 3º É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO.

§ 4º A CONVENIADA fica obrigada nos casos de urgência e emergência, e não havendo leitos disponíveis nas enfermarias, proceder a internação do paciente em outras acomodações, até que ocorra a vaga em leitos de enfermarias, sem cobrança adicional, a qualquer título.

§ 5º A CONVENIADA ficará exonerada de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 120 (cento e vinte) dias nos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

§ 6º O período de atraso será contado da data devida do pagamento, conforme definido no item III da cláusula décima-primeira.

§ 7º A CONVENIADA para o recebimento do valor mensal, deverá comprovar o repasse dos valores do mês anterior aos reais prestadores de serviços de acordo com a tabela SUS e/ou seus Contratos, os quais serão identificados pela CONVENIENTE, conforme previsto na letra “f”, da cláusula sexta deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

A CONVENIADA obriga-se ainda a:

I - manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

III - atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

IV – quando solicitado, justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

V – permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a usuários do SUS internados, por período mínimo de 2 (duas) horas Diárias;

VI - esclarecer usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VII - respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VIII - garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários, salvo os casos previstos em Lei;

IX - assegurar a usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;

X – manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Captação e/ou Transplantes quando se fizer necessário;

XI – instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra-legal, independentemente de notificação da CONVENIENTE;

XII - notificar a CONVENIENTE sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIII – a CONVENIENTE obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração para manter atualizada a sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES;

XIV – os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

XV – a CONVENIADA estará submetida às legislações vigentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelas normatizações operacionais pelo gestor local/estadual de saúde;

XVI – a CONVENIADA deverá preencher a CIH nos termos das Portarias GM 221, de 24 de março de 1999 e 1722 de 22 de setembro de 2005;

XVII – os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.

XVIII - a CONVENIADA obriga-se a prestar contas mensalmente sobre o atendimento do presente CONVÊNIO, com base nas metas físicas e qualitativas do Plano Operativo.

XIX – a CONVENIADA obriga-se a aceitar em seu corpo Clínico, todos os profissionais Médicos que possuem registro ativo junto ao CRM-SC, que manifestarem interesse em atuarem no atendimento Hospitalar aos Usuários do SUS em suas respectivas Especialidades/Qualificações, ou que formem indicados pelos Gestores dos Municípios de Quilombo, Formosa, Irati e Santiago do Sul.

XX – é de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA, a obtenção de leito, bem como, da nova unidade Hospitalar, quando o paciente necessitar ser transferido de sua Unidade, sendo que a CONVENIADA obriga-se a utilizar-se do SAMU (192), através da sua correspondente regulação, para a efetivação e do correspondente deslocamento do mesmo.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**

É de responsabilidade da CONVENIENTE:

a) transferir os recursos previstos neste CONVÊNIO À CONVENIADA, conforme CLÁUSULA NONA e PLANO OPERATIVO/PLANO DE METAS deste CONVÊNIO;

b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;

c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

d) analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA na prestação de contas, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

e) enviar trimestralmente relatório de desempenho ao Gestor Estadual e CIB;

f) manter nos sistemas de informações, demonstrativos relativos aos valores de prestação de serviços profissionais e dos demais serviços prestados por terceiros e constantes na conta do hospital, de forma individualizada, de maneira possibilitar os repasses previstos no parágrafo sétimo da cláusula quarta.

g) receber da CONVENIADA as alterações da ficha cadastral e processá-las, para manter atualizadas as informações no CNES.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

É expressamente vedado a CONVENIADA realizar qualquer espécie de cobrança, do usuário, seu acompanhante ou responsável, pelos serviços prestados em razão desse CONVÊNIO.

§ 1º A CONVENIADA deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

§ 2º A CONVENIADA é obrigada a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento do atendimento prestado (declaração) ou resumo da alta ou espelho da AIH, onde conste também, a inscrição “esta conta é custeada com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais repassados pela Prefeitura Municipal de Quilombo”.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA**

O CONVENIENTE não será responsável pela indenização de danos causados pela CONVENIADA a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, desde que comprovados legalmente.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A CONVENIADA receberá, mensalmente, da CONVENENTE os recursos para a cobertura dos serviços conveniados, de acordo com as regras estabelecidas neste documento e no seu respectivo **PLANO OPERATIVO/PLANO DE METAS (ANEXO)**.

§ 1º A base para a construção dos valores aqui conveniados é a Programação Pactuada e Integrada – PPI, Lei Municipal n 1.664/2002, a série histórica e as tabelas de procedimentos do SUS.

§ 2º O valor do período estimado para a execução do presente CONVÊNIO importa em **R\$ 9.354.968,40** (nove milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), conforme consta do PLANO OPERATIVO/PLANO DE METAS em anexo.

§ 3º Os valores previstos neste CONVENIO poderão ser alterados, de comum acordo entre a conveniente e a conveniada, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, os mesmos serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município / Estado.

§ 4º A Secretaria Estadual / Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro deste CONVÊNIO na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS e/ou habilitar novo serviço com o respectivo aporte de recursos.

§ 5º Anualmente, se for o caso, quando houver renovação do Plano Operativo, deverá ser feito à revisão das metas e dos valores financeiros alocados ao CONVÊNIO .

§ 6º O presente CONVÊNIO poderá ser revisto de comum acordo entre as partes, e, obrigatoriamente, sempre que as quantidades realizadas tiverem variação de



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

10% (dez por cento) para mais ou 10% (dez por cento) para menos, em relação às quantidades conveniadas.

§ 7º A revisão mencionada no parágrafo anterior deverá ter prazo de implementação em no máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da solicitação do postulante.

§ 8º É vedada a revisão nos primeiros 90 (noventa) dias de sua vigência, com exceção nos casos de alteração da PPI e habilitação de serviços novos, com aprovação da CIB.

§ 9º Os repasses financeiro que serão feitos pela CONVENENTE ao CONVENIADO, para o pagamento dos valores oriundos do OBJETO II do PLANO OPERATIVO/PLANO DE METAS serão apurados na proporção de R\$ 476,13 (quatrocentos e setenta e seis reais e treze centavos), para cada internação nas Clínicas Médicas, Obstétricas, Pediátricas, Psiquiátricas e outras, sendo que o mesmo foi extraído do valor correspondente ao estabelecido pela PPI Estadual para os serviços junto ao Hospital São Bernardo de Quilombo. Para as internação em que o paciente for submetido a intervenção Cirúrgica o valor unitário de cada internação será de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), na totalidade dos valores que forem apurados na efetiva prestação dos serviços prestados no período pela CONVENIADA, critérios estabelecidos neste Convênio e em seu PLANO OPERATIVO/PLANO DE METAS para o repasse.

§ 10º Os repasses financeiro que serão feitos pela CONVENENTE ao CONVENIADO, para o pagamento dos valores dos serviços estabelecidos pelo OBJETO I do PLANO OPERATIVO/PLANO DE METAS, obedecerão os critérios estabelecido pelos itens 1 e 2 do OBJETO I do PLANO DE METAS/PLANO OPERATIVO do presente CONVÊNIO.

§ 11º Todos os atendimentos que forem realizados além, daqueles fisicamente elencados na presente proposta e/ou em seu PLANO OPERATIVO/PLANO DE



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

METAS, serão integralmente pagos à suas proporções e nos valores estabelecidos na lei municipal nº 1.664/2002, vigentes à sua respectiva época com o incremento de 20% sobre o valores de cada procedimento, bem como também serão pagos integralmente por cada Município de origem do paciente, todas as internações que excederem o número físico estabelecido por esta proposta no valor unitário de R\$ 476,13, acrescidos do incremento de 20% para cada procedimento nos casos das Clínicas, Médicas, Pediátricas, Obstetrícia, Psiquiátricas e outras, sendo que, para as Cirurgias que forem realizadas além do número estabelecido, os valores serão de R\$ 600,00 para cada internação, acrescidas do incremento de mais R\$ 800,00 por cada Cirurgia.

§ 12º Os Valores físicos e Financeiros, sofrerão alteração, sempre que forem alterados os tetos Físicos e Financeiros estabelecidos pela PPI estadual, bem como, também poderão sofrer alterações, os valores dos incrementos originários dos Recursos das esferas Federais e Estaduais, sendo que estes serão repassados na sua integralidade, sempre que os referidos recurso forem creditados na Conta do Fundo Municipal da Saúde de Quilombo, observados o cumprimento das Metas propostas pelo PLANO OPERATIVO/PLANO DE METAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste CONVÊNIO serão empenhadas no programa \_\_\_\_\_, atividade \_\_\_\_\_ e Fontes de Recursos \_\_\_\_\_

Parágrafo único – As despesas decorrentes deste CONVÊNIO serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal e com recursos oriundos da Municipalidade, observadas as previsões constantes da cláusula décima terceira deste CONVÊNIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço estipulado neste CONVÊNIO será pago da seguinte forma:



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

I - A CONVENIADA apresentará mensalmente a CONVENENTE a base de dados referente aos serviços efetivamente prestados, obedecendo os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Gestor Local e/ou Estadual.

II – A CONVENENTE, revisará e processará os dados recebidos da CONVENIADA, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – A CONVENENTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da cláusula nona e PLANO OPERATIVO/PLANO DE METAS, depositando-o na conta da CONVENIADA no Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta corrente \_\_\_\_\_, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, condicionados ao repasse do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

IV - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente autorizados pelos órgãos competentes do SUS, respeitada a Portaria SAS/MS113/97;

V - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, a CONVENENTE entregará à CONVENIADA um comprovante pelo recebimento.

VI - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONVENENTE, este garantirá a CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

IX - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

X - O não-cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONVÊNIO não transfere para a CONVENIENTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, garantindo à CONVENIADA o direito constante no parágrafo quinto da cláusula quarta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de controle, avaliação e auditoria indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários, acerca dos serviços prestados.

§1º Poderá, a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do Sistema de Saúde.

§ 2º A CONVENIENTE, efetuará vistorias nas instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO.

§ 3º Qualquer alteração ou modificação, não acordado entre as partes, que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste CONVÊNIO ou a revisão das condições ora estipuladas.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

§ 4º A CONVENIADA facilitará a CONVENENTE e aos demais Gestores do Sistema o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, pertinentes a este CONVÊNIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a CONVENENTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na legislação do **componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS**, sendo previsto as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão temporária da prestação de serviços ao SUS;
- c) rescisão do CONVÊNIO;
- d) suspensão temporária de contratar com o Sistema Único de Saúde/SUS;
- e) declaração de inidoneidade.
- f) ressarcimento aos cofres públicos;

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

§ 2º O valor de eventuais sanções será descontado dos pagamentos devidos à CONVENIADA, conforme legislação em vigor.

§ 3º A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONVENENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

§ 4º A CONVENIADA terá direito a todos os prazos previsto na Lei para entrar com os recursos processuais cabíveis.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste CONVÊNIO obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e a legislação do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Poderá a CONVENIADA rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento das obrigações do Ministério da Saúde ou da CONVENENTE, em especial no caso de atraso superior a 120 (cento e vinte ) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 2º Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da CONVENENTE não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

A vigência do Presente CONVÊNIO se iniciará **a partir do dia 01 de janeiro de 2018 até o dia 30 de abril de 2021 podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de até 20 (vinte) meses** mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CORPO CLÍNICO**

Os profissionais médicos que, laborando na condição de autônomos, e integrantes do corpo clínico que atua na CONVENIADA, concordam e assumem a responsabilidade de exercer as atividades médicas previstas no presente convênio, que lhe são afetas e para as quais estejam legalmente habilitados, mediante a contraprestação definida na tabela do SUS, sob o título de “serviços profissionais”.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As partícipes elegem o foro de Quilombo-SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO.

E, por estarem as partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Quilombo-SC, de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**PAULO CÉSAR BARP**  
Secretário Municipal da Saúde

\_\_\_\_\_  
Representante da Conveniada

\_\_\_\_\_  
P/CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Taffarel Antonio Simon  
CPF: 064.346.999-05

\_\_\_\_\_  
Nome: Elenir Segalla Farias  
CPF: 086.299.659-75



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - QUILOMBO</b>	
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b>	
Contrato nº :	/2017
Participantes :	MUNICÍPIO DE QUILOMBO através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e .....
Objeto.....:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, TÉCNICO E PROFISSIONAIS e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO/HOSPITALAR TÉCNICO E PROFISSIONAIS.
Valor estimado mensal :	R\$ (.....).
Vigência.....:	/ /2018 a 30/04/2021.
Quilombo, de dezembro de 2017.	
<b>PAULO CÉSAR BARP</b> Secretário Municipal da Saúde	

**Extrato de Contrato**



## ANEXO AO CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_/2017

### PLANO OPERATIVO/PLANO DE METAS

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO I

#### DA PARTE AMBULATORIAL /PLANTÃO MÉDICO/HOSPITALAR TÉCNICO E PROFISSIONAIS

O Objeto do presente, Consiste na a execução, pela **CONTRATADA**, DA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO/HOSPITALAR TÉCNICO E PROFISSIONAIS** a serem prestados ao indivíduo do **Sistema Único de Saúde/SUS**, sem limites quantitativos, ou seja, toda a demanda existente para **os casos de consultas e/ou procedimentos de Urgência e Emergência durante 24 horas por dia, todos os dias do mês, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO/HOSPITALAR TÉCNICO E PROFISSIONAIS** a serem prestados ao indivíduo do **Sistema Único de Saúde/SUS**, sem limites quantitativos, ou seja, toda a demanda existente para **os casos de consultas e/ou procedimentos eletivos**, durante os horários compreendidos entre o período das 11:30 horas às 13:00 horas e das 17:00 horas às 07:30 horas do dia seguinte, com a Obrigatoriedade da Entidade manter no Pronto Atendimento/Pronto Socorro no mínimo 01 (um) médico de forma permanente e ininterrupta durante o período compreendido entre as 11:30 horas até as 13:00 horas, das 17:00 horas até as 19:00 horas dos dias úteis e das 19:00 horas até as 07:30 horas do dia seguinte durante todos os dias do mês, inclusive aos sábados, domingos e feriados, além de médico permanente durante os períodos compreendidos entre as 07:30 horas até as 19:00 horas dos sábados, domingos, feriados e nos **dias em a Unidade Básicas de Saúde da Sede do Município de Quilombo (Posto de Saúde – Secretaria da Saúde)**, não estiver prestando atendimento.

§ 1º – A **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar a **CONTRATADA** com antecedência de até 48 horas os **dias em a Unidade Básicas de Saúde da Sede do Município de Quilombo (Posto de Saúde – Secretaria da Saúde)**, não for prestando atendimento.

§ 2º - Não será admitido por parte do Conveniente em nenhuma hipótese, a possibilidade do profissional médico não estar nas dependências do Hospital, mais especificamente, nas dependências do Pronto Atendimento/Pronto Socorro, durante os períodos estabelecidos pelo OBJETO I deste Plano para a realização dos PLANTÕES.

§ 3º - Se for constatado que o médico não esteja nas dependências do Hospital, mais especificamente no Pronto Atendimento/Pronto Socorro, durante a realização do PLANTÃO, a **CONVENIADA** não fará jus ao recebimento da totalidade do recursos do incremento estabelecido pela **CLAUSULA QUINTA – DOS INCENTIVOS/INCREMENTOS MUNICIPAIS** que corresponderão ao montante



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

estimado de R\$ 30.513,56 (trinta mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e seis centavos), perdendo a mesma inclusive, qualquer direito de requere-los.

## **CLAUSULA SEGUNDA DOS VALORES DO OBJETO I**

O valor mensal previsto para o estabelecido na CLAUSULA PRIMEIRA deste Pano, está estimado mensalmente em **R\$ 70.902,40 (setenta mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos)**, sendo o mesmo dividido em valor variável e valor fixo, conforme segue:

### **1. VALOR VARIÁVEL:**

O **valor variável** será extraído com base no número de procedimentos médicos/hospitalares, realizados no período (mês) pela CONVENIADA, multiplicados pelos valores dos procedimentos constantes do Anexo I da Lei Municipal n 1.664/2002 (PROCEDIMENTOS AMBULATORIAS SAI/SUS), vigentes à sua respectiva época, sem limite de teto tanto para o quantitativo de produção física, quanto para o quantitativo de produção financeiro.

1.1 O valor variável para o conjunto de procedimentos Ambulatoriais está estimado mensalmente em **R\$ 25.252,00** (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais);

**1.2 – Se a CONTRATADA cumprir o OBJETO I do PLANO OPERATIVO/PLANO DE METAS, bem como o OBJETO II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES TÉCNICO E PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO AS INTERNAÇÕES HOSPITALARES** fará jus a um incremento de mais **20 % (vinte por cento)**, sobre o valor extraído no item 1 (DOS VALORES) - (**R\$ 5.050,00** – cinco mil e cinquenta reais), totalizando a estimativa mensal de **R\$ 30.302,40 (trinta mil, trezentos e dois reais e quarenta centavos)**.

### **2. DO VALOR FIXO:**

Se a CONTRATADA cumprir integralmente o **OBJETO I do PLANO OPERATIVO/METAS e o OBJETO II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES TÉCNICO E PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO AS INTERNAÇÕES HOSPITALARES**, fará jus ao montante fixo mensal de **R\$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais)**.

**Parágrafo Único** - O Valor fixo correspondente ao Montante do Repasse que a CONVENIENTE/MUNICÍPIO DE QUILOMBO fará mensalmente para a CONVENIADA, tem com propósito, subsidiar a CONVENIADA nos custos Médicos do OBJETO I do Presente, sendo que o referido valor foi extraído dos múltiplos de Hora Plantão, Cobertura de Hora Plantão e para a Cobertura de Hora Plantão para atendimento dos intervalos entre as 11:30 horas até as 13:00 horas e das 17:00 horas até as 19:00 horas conforme quadro abaixo:



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

<b>Procedimentos</b>	<b>Meta mês</b>	<b>Recurso financeiro Mês</b>	<b>Valor Mês R\$</b>
HORA PLANTÃO	380	80,00	30.400,00
PLANTÃO EXTRA	60	80,00	4.800,00
Cobertura de Hora Plantão para atendimento dos intervalos entre as 11horas e 30 minutos até as 13 horas e das 17:00 horas até as 19:00 horas	108	50,00	5.400,00
<b>Total Mensal</b>			<b>40.600,00</b>

**CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO II**

**DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES TÉCNICO E PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DAS INTERNAÇÕES HOSPITALARES**

O presente tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES TÉCNICO E PROFISSIONAIS** a serem prestados ao indivíduo do Sistema Único de Saúde/SUS, sem limites quantitativos para os casos de Internação Hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, obstétrica, pediátrica, ortopédica, clínica Geral, psiquiátrica e outras, distribuídos de acordo como os seus níveis de complexidade, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e do SUS e de conformidade com as PPIs (Programação Pactuada Integrada), Estadual, nas quantidades físicas assim distribuídas:

<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>CLINICAS DIVERSAS METAS</b>	<b>CLINICA CIRÚRGICA METAS</b>	<b>TOTAL DAS METAS</b>
<b>INTERNAÇÕES DE QUILOMBO</b>	<b>60</b>	<b>31</b>	<b>91</b>
<b>INTERNAÇÕES DE FORMOSA</b>	<b>18</b>	<b>6</b>	<b>24</b>
<b>INTERNAÇÕES DE IRATI</b>	<b>14</b>	<b>4</b>	<b>18</b>
<b>INTERNAÇÕES DE SANTIAGO DO SUL</b>	<b>10</b>	<b>3</b>	<b>13</b>
<b>TOTAL</b>	<b>102</b>	<b>44</b>	<b>146</b>



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

**CLAUSULA QUARTA - DOS VALORES E DISTRIBUIÇÃO DAS INTERNAÇÕES**

Segue quadros com os quantitativos físicos e financeiros referentes e suas respectivas Metas;

<b>INTERNAÇÕES DE QUILOMBO</b>			
<b>CLÍNICAS</b>	<b>Meta mês</b>	<b>Recurso financeiro</b>	<b>Valor R\$</b>
PSIQUIATRIA, OBSTETRICAS E DEMAIS	60	476,13	28.567,80
CIRURGIAS	31	600,00	18.600,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>91</b>		<b>47.167,80</b>

§ 1º O Valor a ser pago por cada internação nas Clínicas Médicas, Obstétricas, Pediátricas, Psiquiátricas e outras, será de R\$ 473,13 (quatrocentos e setenta e três reais e treze centavos), sendo que o mesmo corresponde ao valor médio das AIHs estabelecido pela PPI Estadual.

§ 2º Para as internação em que o paciente for submetido a intervenção Cirúrgica o valor unitário de cada internação será de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

§ 2º Os dados do quadro abaixo referem-se aos quantitativos físicos e financeiros correspondentes às cotas estabelecidas pela PPI a que cada um dos Municípios em questão tem direito, sendo que os referidos recursos estão referenciados no Município de Quilombo e a ele repassados pelo Ministério da Saúde, assim, os correspondentes recursos financeiros constantes do quadro abaixo, serão repassados ao Hospital pelo Município de Quilombo, na proporção da sua efetiva realização.

<b>DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DE INTERNAÇÕES/AIHs CONFORME PPI PARA OS DEMAIS MUNICÍPIOS</b>				
<b>COTAS DE AIHAS</b>	<b>POPULAÇÃO</b>	<b>META MÊS</b>	<b>R\$ AIH</b>	<b>VALOR MÊS</b>
FORMOSA	2549	18	476,13	8.570,34
IRATI	1984	14	476,13	6.665,82
SANTIAGO	1317	10	476,13	4.761,30
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>5850</b>	<b>42</b>	476,13	<b>19.997,46</b>



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

§ 3º A CONVENIADA fica desobrigada do cumprimento da meta mensal estipulada neste Plano, Se não houver a demanda e/ou a consequente solicitação por parte do CONVENENTE, entretanto o saldo apurado fica cumulativo, devendo ser realizado nos meses subsequentes, se houver demanda e/ou a consequente solicitação do CONVENENTE.

**TOTAL GERAL DOS RECURSOS PARA AS INTERNAÇÕES**

<b>QUILOMBO</b>	<b>47.167,80</b>
<b>DEMAIS MUNICÍPIOS</b>	<b>19.997,46</b>
<b>TOTAL</b>	<b>67.165,26</b>

**CLAUSULA QUINTA – DOS INCENTIVOS/INCREMENTOS MUNICIPAIS**

Se o Hospital cumprir 100% (cem por cento) das metas de internações Clínicas e Cirúrgicas estabelecidas na CLAUSULA QUARTA deste Plano, se cumprir com o Estabelecido pelo **OBJETO I do PLANO OPERATIVO/PLANO DE METAS** bem como, se cumprir com 100% (cem por cento) do estabelecido pela CLAUSULA SÉTIMA -DEMAIS METAS DO PLANO OPERATIVO/PLANO DE METAS, o municípios de Quilombo repassará a título de INCENTIVOS/INCREMENTOS, mensalmente os seguintes valores:

<b>INTERNAÇÕES DE QUILOMBO -</b>		
<b>Procedimentos</b>	<b>Meta mês</b>	<b>INCREMENTO 20%</b>
<b>PSIQUIATRIA, CLINICAS E OBST</b>	<b>60</b>	<b>5.713,56</b>
<b>CIRURGIAS</b>	<b>31</b>	<b>24.800,00</b>
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>91</b>	<b>30.513,56</b>

§ 1º Os INCENTIVOS/INCREMENTOS MUNICIPAIS, referentes as internações nas Clínicas Médicas, Pediátricas, Psiquiátricas, Obstétricas e outras, serão de 20% (vinte por cento), sobre o valor de cada uma das respectivas internações.

§ 2º Os INCENTIVOS/INCREMENTOS MUNICIPAIS referentes as internações de CIRURGIAS, representam o montante individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por cada Cirurgias realizadas.

**CLAUSULA SEXTA – DOS INCENTIVOS/INCREMENTOS FEDERAIS E ESTADUAIS**

Se o Hospital cumprir 100% as metas deste Plano, além de receber os INCENTIVOS/INCREMENTOS MUNICIPAIS estabelecidos na CLAUSULA



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

QUINTA deste Plano, o Município de Quilombo repassará também os incrementos Federais e Estaduais da Contratualização conforme abaixo discriminados:

<b>ORIGEM</b>	<b>VALOR</b>
<b>PORTARIA 1634/2013 MED/ALTA</b>	<b>17.681,91</b>
<b>IGH PORTARIA 142/2014</b>	<b>38.437,71</b>
<b>INTEGRASUS</b>	<b>3.131,69</b>
<b>ESTADUAL</b>	<b>6.041,68</b>
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>65.292,99</b>

§ 1º Os repasses dos referidos recursos, ficam condicionados aos efetivos depósitos dos mesmos por parte do Fundo Nacional da Saúde e Fundo Estadual da Saúde ou SES e a efetivação de seus créditos juntos a conta do Fundo Municipal da Saúde de Quilombo e serão transferidos ao Hospital à suas respectiva época. O não repasse dos referidos recursos por parte dos órgãos em questão, desobriga o Município ao pagamento dos mesmos.

**TOTAL GERAL DOS INCREMENTOS**

<b>INCREMENTO DO MUNICÍPIO REF. OBJETO II</b>	<b>30.513,56</b>
<b>INCREMENTO FEDERAL E ESTADUAL</b>	<b>65.292,99</b>
<b>TOTAL DOS INCREMENTOS</b>	<b>95.806,55</b>

**RESUMO DO TOTAL DAS VALORES PROPOSTOS:**

<b>RESUMO DO TOTAL DA PROPOSTA</b>	<b>VALOR</b>
<b>VALORES AMBULATORIAIS/PLANTÃO- FIXO</b>	<b>40.600,00</b>
<b>VALORES AMBULATORIAIS VARIÁVEIS PREV.</b>	<b>25.252,00</b>
<b>INCREMENTO S/ VALOR VARIÁVEL</b>	<b>5.050,00</b>
<b>SUB-TOTAL (OBJETO I)</b>	<b>70.902,40</b>
<b>TOTAL GERAL REFERENTE INTERNAÇÕES DE QUILOMBO E PPI DOS DEMAIS MUNICÍPIOS</b>	<b>67.165,26</b>
<b>INCREMENTO DE QUILOMBO/METAS-OBJETO II</b>	<b>30.513,56</b>



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

<b>INCREMENTOS FEDERAIS</b>	<b>59.251,31</b>
<b>INCREMENTOS ESTADUAIS</b>	<b>6.041,68</b>
<b>SUB-TOTAL (OBJETO II)</b>	<b>162.971,81</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>233.874,21</b>

**CLAUSULA SÉTIMA - DEMAIS METAS DO PLANO OPERATIVO/PLANO DE METAS**

- a) Disponibilizar Cama para os Acompanhantes (as camas serão adquiridas pelo Município de Quilombo e Cedidas em Comodato para o Hospital em até 06 meses). O Cumprimento desta meta, passará a vigorar a partir do ato de entrega das Camas ao Hospital;
- b) As cirurgias de Caráter Eletivas que deverão ser atendidas em cumprimento a este Plano, serão aquelas solicitadas e indicadas pelo Gestor de Saúde do Município de Quilombo, ou seja, aquelas que estejam como demanda do Conveniente e/ou dos Municípios que tenham referências de internações Hospitalares de acordo com a PPI Hospitalar para internação junto a CONVENIADA e que, pelos Gestores dos Municípios de Quilombo, Formosa do Sul, Santiago do Sul e Irati tenham sido solicitadas por escrito, sendo que uma cópia do (s) documento(s) de solicitação deverá ser encaminhado pela Conveniada ao Conveniente quando da prestação de contas para confrontação dos dados. A Conveniada fica desobrigada do cumprimento da meta mensal estipulada neste Plano para as Cirurgias Eletivas se não houver a demanda e a consequente solicitação por parte do Conveniente, ou dos Municípios referenciados, entretanto o saldo apurado fica cumulativo, devendo ser realizado nos meses subsequentes, se houver demanda e a consequente solicitação do Conveniente.
- c) O Hospital deverá permitir que os profissionais médicos contratados pelos municípios de Quilombo, Formosa do Sul, Santiago do Sul e Irati, possam fazer parte do seu Corpo Clínico (observado os requisitos estabelecidos pelo Conselho Regional de Medicina - CRM-SC), para permitir que os mesmos possam internar os pacientes consultados nas Unidades de Saúde dos Municípios em questão, o que contribuirá para que as partes possam cumprir o estabelecido pelos itens I, II e III da CLAUSULA PRIMEIRA deste CONVÊNCO, bem como, que os mesmos possam fazer junto ao Hospital, se for o caso, a realização de Plantões e as cirurgias de suas respectivas Especialidades;
- d) Fica condicionado que a porta de Entrada para as Internações em Psiquiatria dos Pacientes do Município de Quilombo-SC, somente ocorram, se canceladas pela anuência da Equipe do CAPS, além da autorização prévia do Gestor de Saúde de Quilombo e, para os Demais Municípios, fica como condicionante para a internação em Psiquiatria, a autorização prévia do seu Gestor;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

- e) Fica também como condição, que todos os Exames de Raio X realizados junto a Unidade Hospitalar, sejam entregues aos pacientes com seus respectivos laudos num prazo máximo de até 24 horas;
- f) Fica ainda com condição/Meta, que o Hospital participe de todas as Campanhas ou Mutirões de Cirurgias Eletivas ou represadas, que possam vir a serem desenvolvidas pela SES, Ministério da Saúde ou pelos Municípios de Quilombo, Formosa do Sul, Santiago do Sul e Irati;

Quilombo-SC, 12 de dezembro de 2017.



Estado de Santa Catarina  
MUNICIPIO DE QUILOMBO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

Estado de Santa Catarina  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – QUILOMBO

**AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 05/2017**

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo-SC, com sede no Município de Quilombo-SC, no uso de suas atribuições, consoantes com às disposições da Lei nº 8666/93 e alterações, **TORNA PÚBLICO**, que realizará junto ao Fundo Municipal da Saúde, inscrição **para credenciamento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, TÉCNICO E PROFISSIONAIS**, a serem prestados ao indivíduo do Sistema Único de Saúde/SUS, em unidade Hospitalar localizada na sede do Município de Quilombo-SC, sem limites quantitativos para os casos dos pacientes que necessitarem de **INTERNAÇÕES HOSPITALARES** nas clínicas médica, cirúrgica, obstétrica, pediátrica, ortopedia, clínica Geral e psiquiátrica, distribuídos de acordo como os seus níveis de complexidade, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e do SUS e de conformidade com as PPIs (Programação Pactuada Integrada), Estadual, e da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO/HOSPITALAR TÉCNICO E PROFISSIONAIS** a serem prestados ao indivíduo do **Sistema Único de Saúde/SUS**, sem limites quantitativos, ou seja, toda a demanda existente para **os casos de consultas e/ou procedimentos de Urgência e Emergência durante 24 horas por dia, todos os dias do mês, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO/HOSPITALAR TÉCNICO E PROFISSIONAIS** a serem prestados ao indivíduo do **Sistema Único de Saúde/SUS** em unidade Hospitalar localizada na sede do Município de Quilombo-SC, sem limites quantitativos, ou seja, toda a demanda existente para **os casos de consultas e/ou procedimentos eletivos**, durante os horários compreendidos entre o período das 11:30 horas às 13:00 horas e das 17:00 horas às 07:30 horas do dia seguinte, com a Obrigatoriedade da Entidade manter no PA/PS no mínimo 01 (um) médico de forma permanente e ininterrupta durante o período compreendido entre as 11:30 horas até as 13:00 horas, das 17:00 horas até as 19:00 horas dos dias úteis e das 19:00 horas até as 07:30 horas do dia seguinte durante todos os dias do mês, inclusive aos sábados, domingos e feriados, além de médico permanente durante os períodos compreendidos entre as 07:30 horas até as 19:00 horas dos sábados, domingos, feriados e nos **dias em a Unidade Básicas de Saúde da Sede do Município de Quilombo (Posto de Saúde – Secretaria da Saúde)**, não estiver prestando atendimento, e **em atendimento as Clausulas e condições estabelecidas pela minuta do Convênio e seu PLANO OPERATIVO/PLANO DE METAS (anexos ao presente Edital).**

**O Edital de Chamamento fica aberto para inscrições pelos interessados até o dia 22 de dezembro de 2017.**



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

A íntegra do Edital e esclarecimentos, poderão ser obtidos no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Duque de Caxias nº 165, nos dias úteis, das segundas às sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo Fone (049) 3346-3242 ou e-mail [licitacoes@quilombo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@quilombo.sc.gov.br)

QUILOMBO, 12 de dezembro de 2017.

**PAULO CÉSAR BARP**  
**Secretário Municipal da Saúde**